

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 048 de 08 Julho de 2020

Proíbe a entrada de pessoas e a circulação de transporte coletivo oriundos do Município de Gentio do Ouro e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o Município de Gentio do Ouro, através do Decreto nº. 058/2020, determinou que seus Municípios fiquem, obrigatoriamente, em processo de confinamento (LOCKDOWN);

CONSIDERANDO que na fronteira entre os Municípios aponta dados de contaminação de maneira comunitária entre as pessoas;

CONSIDERANDO a referida proximidade geográfica entre os Municípios de Ibipeba e Gentio do Ouro e o fluxo constante de veículos e pessoas entre eles, pode resultar em riscos para a nossa população, que se encontra com poucos casos de Covid—19 confirmados e todos eles devidamente acompanhados;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas pontuais, eficazes e urgente, para a proteção da população do Município de Ibipeba.

DECRETA.

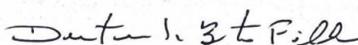
Art. 1º. Fica proibida, a partir de 08 de Julho de 2020, a entrada e circulação de veículos de transporte coletivo, público ou particular, nas modalidades regular, fretamento de táxi, ou qualquer outra, que sejam oriundos do Município de Gentio do Ouro, especialmente os que trafegam nas imediações do Povoado de Mirorós, com destino ao Município de Ibipeba, sendo esta determinação fixada até o dia 30 de Julho do ano em curso.

Parágrafo Único — Excetuam-se da presente proibição os veículos particulares desde que não estejam realizando transporte de passageiros, os destinados a assistência médica e hospitalar, viaturas policiais, casos de real necessidade, e outros de caráter essencial e de interesse público.

Art. 2º. A fiscalização da execução dos termos do presente Decreto ficará a cargo da vigilância Epidemiológica/Sanitária do Município, com o reforço das Policias Militar e Civil, importando em crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), o seu descumprimento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibipeba, Gabinete do Prefeito, em 08 de Julho de 2020.


Prefeito Municipal